



Banco Português
de Fomento



www.bpfomento.pt

Linha Portugal Resiliência Energética



Banco Português
de Fomento

Elaborado por: Direção de Garantias

Versão: 29 de abril de 2026



1. Montante Global da Linha

Até € 600.000.000 de montante global de financiamento

O montante a tomar pelo Banco será definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, numa lógica de *first come first served*.

2. Montante Máximo por Empresa

- a) **Micro:** até 100.000 euros
- b) **Pequena:** até 500.000 euros
- c) **Média:** até 1.500.000 euros
- d) **Small Mid Caps, Mid Caps ou Grandes Empresas:** até 2.500.000 euros

O montante concedível estará sujeito à disponibilidade de limites de plafond ajudas de Estado.

3. Prazo de Vigência da Linha

Até 31 de dezembro de 2026, podendo o prazo ser prorrogado, por mais seis meses, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

4. Finalidade Específica da Linha

Apoiar a liquidez das empresas com maior exposição aos custos energéticos, promovendo simultaneamente a sua transição para modelos de produção mais eficientes e sustentáveis do ponto de vista energético.

5. Empresas Elegíveis

Podem beneficiar de garantia, mútuos onde as mutuárias sejam Empresas, com atividade em território nacional, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Que subscrevam a declaração compromisso (Anexo I);
- ii. Que, no caso de PME, tenham o estatuto PME certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- iii. No caso de Small Mid Caps, Mid Caps e de Grandes Empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito da Instituição de Crédito. Entende-se como situação B-, a notação interna de risco atribuída pela Instituição de Crédito, e que equivale a B- estabelecida pela Agência de rating internacional Standard & Pools;

- iv. Que cumpram com os normativos referentes ao Regime de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo (BC/FT) em Portugal;
- v. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
- vi. Que não desenvolvam Atividades Excluídas;
- vii. Não ter Incidentes não Regularizados junto da Banca, do Sistema de Garantia Mútua, do BPF e dos Fundos por si geridos;
- viii. A situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- ix. A situação regularizada junto de outras entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI, o Turismo de Portugal, IP e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a confirmar por declaração emitida pelo Beneficiário Final;
- x. Não estejam, à data da contratação da operação, (a) em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito, (b) não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, sempre e quando essa informação seja pública, por exemplo via plataforma CITIUS ou outra que a venha a substituir (c) nem terem quaisquer operações de crédito, junto da IC proponente da operação, classificadas como NPE ou Stage 3;
- xi. Apresentem um dos seguintes impactos financeiros resultantes do aumento dos custos energéticos e/ou do aumento dos custos das matérias-primas nomeadamente:
 - a) Apresentem um peso dos custos energéticos no total dos custos de produção igual ou superior a 20%, em 2025 ou à data da candidatura, ou
 - b) Registam um aumento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)¹ igual ou superior a 20% nos últimos 3 meses antes da candidatura, face aos três meses do período homólogo².

¹ De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES

² Por exemplo, para uma candidatura apresentada em março de 2026 o indicador em causa será apurado comparando o CMVMC de dezembro 2025, janeiro 2026 e fevereiro 2026, com os 3 meses homólogos de dezembro 2024, janeiro 2025 e fevereiro 2025.

6. Operações Elegíveis

Operações de crédito destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria ou empréstimos de fundo de maneo.

7. Garantia Autónoma

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia à primeira solicitação prestada pelo FCGM, representado pelo BPF na qualidade de entidade gestora.

A garantia a prestar pelo FCGM deverá assegurar aos Bancos 70% do capital em dívida de cada um dos mútuos garantidos com Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresa, e 80% para demais entidades com um limite total de acionamento da garantia, ou seja, uma taxa de cobertura de incumprimento (cap rate) máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento, no próprio banco.

A garantia só será concedível se se verificar uma variação líquida positiva do crédito concedido ao destinatário, dentro dos créditos do próprio banco, por um valor pelo menos igual ao valor do crédito contratado ao abrigo da presente medida.

8. Prazo do Mútuo

Até 5 anos, após a contratação da operação.

9. Prazo de Utilização

Até 12 meses, após a contratação da operação.

10. Carência de capital

Até 12 meses, após a contratação da operação.

11. Amortização (ou Reembolso)

Prestações constantes, iguais, de periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, ou reembolso no final da maturidade, no caso das operações em conta corrente.

12. Taxa de Juro

Os juros serão suportados pelo beneficiário e liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou paga no final do contrato de empréstimo.

O spread máximo será apurado de acordo com a notação de risco da própria Instituição de Crédito (tendo em consideração a tabela de equiparação constante no Anexo III-C) e maturidade da operação, de acordo com a tabela constante no Anexo III-A.

- a) Sendo acordada uma taxa fixa: o spread acresce à taxa fixa de referência que o Banco utiliza para o prazo da operação acordada entre o Banco e os Beneficiários.
- b) Sendo acordada uma taxa variável: o spread acresce à Euribor (ou a taxa que a substitua, se for esse o caso), com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses, conforme negociado entre o Banco e os Beneficiários. A revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros e a taxa Euribor, com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses pode ser apurada de acordo com um dos seguintes critérios, a fixar no contrato de mútuo:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- c) O Banco e os Beneficiários poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa, aplicando-se a regra da alínea a).
- d) Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.
- e) Os spreads máximos poderão ser objeto de revisão anual.

13. Comissão máxima de garantia

- a) A comissão de garantia a cobrar pelo FCGM ao Banco, postecipadamente com cobrança semestral, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, empréstimo a empréstimo.
- b) A comissão de garantia calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação, constante da tabela do Anexo IV-B.
- c) As comissões de garantia que forem cobradas pelo FCGM ao Banco deverão ser repercutidas por este ao cliente.
- d) No caso das Micro, pequenas e médias empresas, as operações em que o Beneficiário não disponha de plafond disponível ao abrigo do regime de minimis, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, na sua versão consolidada, poderão ser

enquadradas ao abrigo do princípio do operador em economia de mercado (Market Economy Operator Principle – MEOP), nos termos e para os efeitos da Comunicação da Comissão Europeia relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios de Estado sob a forma de garantias (OJ C 155, 20.6.2008), doravante designada «Guarantee Notice», não constituindo as garantias emitidas nesse âmbito auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), desde que se mostrem cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

- i. O Beneficiário não se encontre em dificuldade financeira à data da contratação da operação, conforme definição constante das Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação³. As PME constituídas há menos de três anos não podem ser consideradas como experimentando dificuldades financeiras durante esse período, para efeitos da presente comunicação;
- ii. A notação de risco interna atribuída pela Instituição de Crédito ao Beneficiário, mapeada para a escala de rating equivalente nos termos da tabela de equivalência constante do Anexo III-C, corresponda, no mínimo, à categoria «B-» da Standard & Poor's ou equivalente na escala da Moody's ou da Fitch, ficando expressamente excluídas do presente regime as operações cujo Beneficiário apresente notação de risco correspondente às categorias «CCC» e inferiores, para as quais não é possível determinar um prémio de limiar de segurança conforme com o mercado nos termos da Guarantee Notice;
- iii. A garantia emitida pelo FCGM não cubra, em momento algum da vigência da operação, mais de 80% do capital em dívida, em conformidade com o disposto no ponto 3.2, alínea d), da Guarantee Notice;
- iv. A comissão de garantia cobrada pelo FCGM ao Banco, nos termos ponto ii. da alínea b) do presente número 8, seja igual ou superior ao prémio anual de limiar de segurança (safe-harbour premium) correspondente à notação de risco do Beneficiário, determinado nos termos do ponto 3.3 da Guarantee Notice e constante da tabela do Anexo III-D, calculado anualmente sobre o montante efetivamente garantido pelo FCGM no início de cada ano civil da garantia;

³ COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - ORIENTAÇÕES COMUNITÁRIAS RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS DE EMERGÊNCIA E À REESTRUTURAÇÃO A EMPRESAS EM DIFICULDADE - (2004/C 244/02)

- v. A operação de crédito subjacente à garantia tenha montante, prazo e mutuário determinados.
- e) Para efeitos do disposto na alínea d), o prémio anual de limiar de segurança é determinado pelo BPF com base na notação de risco interna da Instituição de Crédito, mapeada nos termos do Anexo III-C, constituindo este o mecanismo de verificação padrão aplicável a todos os Beneficiários independentemente da sua dimensão. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, nos casos em que o Beneficiário disponha de notação de risco atribuída por agência de rating reconhecida — designadamente Standard & Poor's, Moody's ou Fitch — o mapeamento para a tabela do Anexo III-D é feito diretamente com base nessa notação externa, dispensando a aplicação da tabela de equivalência do Anexo III-C.
- f) As operações enquadradas ao abrigo do presente regime não constituem auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE e, conseqüentemente, não relevam para efeitos de apuramento dos plafonds de minimis do Beneficiário nos termos do Regulamento (UE) n.º 2023/2831.

14. Outras comissões e encargos

- i. As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco;
- ii. Todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares são suportados pela Empresa;
- iii. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a IC pode repercutir na Empresa os custos em que incorra com a liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a Empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

15. Auxílios de Estado

As operações de empresas (entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica) serão enquadradas no Regime de minimis, devendo ser assegurado, respetivamente, o cumprimento dos requisitos constantes do Anexo II.

16. Alteração de condições das operações

As alterações aos financiamentos contratados ao abrigo da presente linha deverão obedecer aos termos previstos em documento autónomo emitido pela EGL, sendo desconsiderados para efeitos de acionamento da garantia os financiamentos cujas alterações incumpram o disposto no referido documento.

A alteração das condições do contrato de mútuo (prazos, pricing e condições de reembolso) carecem de autorização do FCGM.

17. Colaterais de Crédito

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelo FCGM, nos termos do ponto nº 7.
- b) Não será exigido ao cliente, pelo Banco, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial)⁴.

18. Informações Prestadas pelos Beneficiários

Os Bancos asseguram contratualmente que os Beneficiários deverão prestar ao Banco toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pelo FCGM ou pelo BPF como EGL.

19. Disposições contratuais a constar do contrato de financiamento

O Banco tem, obrigatoriamente, de incluir nos contratos de financiamento a celebrar com o cliente, as seguintes disposições contratuais:

- a) Referência o apoio do Banco de Fomento: *O presente financiamento beneficia de um apoio no âmbito da “Linha Portugal | Resiliência Energética” concedido pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), representado pelo Banco Português de Fomento, SA. Quaisquer valores pagos pelo FCGM ao banco no seguimento de um eventual incumprimento por parte do beneficiário do empréstimo, importa o reconhecimento por este de forma imediata e sem reservas, da existência dessa dívida perante a instituição que concede esse apoio, ficando desde já o FCGM autorizado*

⁴ A solicitação de uma livrança apenas subscrita pela empresa, enquanto título executivo, é permitida.

a usar todos os instrumentos de garantia constituídos aquando da concessão do crédito para recuperar o seu crédito”

- b) Nos contratos de financiamento a celebrar com o cliente ao abrigo da presente Linha deve constar expressamente que o cliente se obriga a uma variação global líquida positiva do crédito concedido por um valor pelo menos igual ao valor do crédito contratado ao abrigo da presente medida, salvaguardando que o presente financiamento, em condições mais vantajosas, não servirá para amortizar ou liquidar outros empréstimos previamente obtidos.

Em caso de incumprimento da obrigação referida no parágrafo anterior, é aplicável ao contrato, com efeitos retroativos à data da sua celebração, um spread e uma comissão de garantia calculados a preços de mercado.

- c) O banco obriga-se a manter todos os documentos relacionados com as operações englobadas na garantia do FCGM durante um prazo máximo de 7 anos após o término da garantia emitida, ficando igualmente obrigado a facultar esses documentos nos termos da alínea seguinte.
- d) Que o beneficiário aceita disponibilizar toda a informação que lhe seja solicitada no âmbito da presente linha de apoio, o mais breve quanto possível, assim como aceita e autoriza igualmente que sejam realizadas auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras nacionais e comunitárias, comprometendo-se a colaborar ativamente com tais entidades, ou outras que as representem.
- e) O Banco obriga-se a incluir uma cláusula referente à proteção de dados no âmbito da atuação do FCGM e do BPF, no qual os Beneficiários e os respetivos avalistas, quando existam, consentem e reconhecem que:
 - (i) Os dados pessoais que sejam recolhidos na operação de financiamento, serão tratados pelo FCGM e pelo BPF, na qualidade de entidade gestora do FCGM, em obediência com as leis vigentes, desde logo, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), bem como das restantes leis nacionais e comunitárias aplicáveis, e das melhores práticas, em matéria de privacidade e segurança da informação;
 - (ii) Em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, poderá ser efetuada a transmissão dessa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade e com as quais o FCGM ou o BPF tenham celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, retificação ou outros conferidos por lei ao titular dos dados.

- (iii) A recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, ou empresas especializadas para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à relação contratual, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão;
- (iv) A disponibilizar dados da presente operação, em virtude de tal ser exigido por lei, decisão judicial ou equiparada, ou deva ser feita a qualquer entidade fiscalizadora, reguladora ou de supervisão no âmbito do exercício das suas competências legais ou que lhe tenham sido atribuídas relativamente a uma linha de apoio específica, ou a entidades que controlem, tutelem, auditem ou superintendam o FCGM ou o BPF;
- (v) Os dados pessoais recolhidos na operação de financiamento poderão ser comunicados a empresas que executam funções conexas e instrumentais às operações, de natureza técnica, de suporte ou negócio, ou administrativa, dos serviços prestados FCGM ou do BPF, atuando como fornecedores, empresas associadas e/ou pertencentes ao Sistema Nacional de Garantia Mútua;
- (vi) Para mais informação sobre o tratamento de dados e sobre o exercício de direitos junto do BPF poderá ser consultado o Aviso de Privacidade constante do website do BPF.

<https://www.bpfomento.pt/pt/pt/aviso-de-privacidade>

20. Circuito de Decisão das Operações e Prazos

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após aprovação da operação pelo Banco de acordo com a sua política de risco interna, o mesmo procede à submissão da candidatura no Portal Banca, acompanhada dos elementos identificados no Anexo V.
3. Num prazo de até 5 dias úteis, o BPF confirmará ao Banco o enquadramento da operação, em termos de existência de plafond para o financiamento solicitado na Linha de Apoio, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras, bem como o enquadramento em termos de regime legais de auxílios, quando aplicável.

4. As operações aprovadas terão de ser contratadas no prazo de 60 dias seguidos após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número anterior. A validade do enquadramento do BPF caducará, automaticamente, na data-limite de contratação comunicada pelo BPF.
5. No prazo de 15 dias corridos referido no ponto anterior, o Banco comunicará ao BPF a contratação da operação através do portal banca. Findo o prazo de 15 dias corridos anteriormente referidos, sem que seja preenchida a data de contratação, o formulário inicial será automaticamente retirado e a respetiva cativação será automaticamente anulada.

21. Obrigações do Banco

O Banco obriga-se a:

- a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) e apenas submeter um pedido de concessão de garantia sempre que dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados.
- b) a monitorizar o crédito (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento).
- c) assegurar o cumprimento e registo de verificação dos critérios de elegibilidade das operações contratadas ao abrigo da presente linha de apoio, sendo que, o Banco perde a cobertura da garantia nas operações em que se verifique o incumprimento destas obrigações.
- d) a cumprir todas as obrigações legais subjacentes à concessão de crédito, nomeadamente, no cumprimento dos deveres previstos na Lei 83/2017, de 18 de agosto, quanto ao Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
- e) a proceder à monitorização dos Beneficiários, com vista a identificar eventuais situações de “Notícias Adversas” pela prática dos factos ilícitos típicos presentes no Artigo 368.º - A/1 do Código Penal que, pela sua gravidade e consequências, possam prejudicar o bom nome e reputação do BPF.
- f) a enviar toda a documentação de acordo com o previsto no Anexo IV. O não cumprimento pelo Banco do envio desta documentação, impede-o de acionar a garantia do FCGM, até à respetiva regularização da informação em falta:

- g) após a contratação da operação, o Banco envia para o FCGM a informação respeitante à mesma, de acordo com a informação constante do Anexo IV, tendo o FCGM 6 meses após a receção de toda a informação necessária para analisar os respetivos documentos. Na eventualidade de ser detetada uma irregularidade nos documentos ou na falta dos mesmos, o FCGM notifica o Banco para regularizar essa situação no prazo de 30 dias. Se o banco não regularizar a situação no prazo indicado, essa operação fica automaticamente excluída da garantia de carteira emitida pelo FCGM, sendo que, eventuais valores já pagos pelo FCGM, terão de ser integralmente restituídos pelo Banco.
- h) a prestar toda a informação solicitada pelo BPF, em representação do FCGM ou do BPF como Entidade Gestora da Linha, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas, bem como em todas as ações de monitorização;
- i) a cumprir com as obrigações de reporte de informação de acordo com o previsto no Capítulo VI, sendo que, na eventualidade de incumprimento dessas obrigações, aplica-se a cominação prevista no número 3 desse Capítulo.
- j) a cumprir os normativos referentes ao Regime de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo (BC/FT) em Portugal. O incumprimento dos referidos normativos implica a invalidade da respetiva garantia prestada pelo FCGM, relativamente a cada uma das operações de financiamento incluídas nessa garantia, relativamente à qual não foram cumpridos os deveres.
- k) O incumprimento reiterado por parte do Banco das obrigações de reporte nos termos da alínea i), permite que o BPF interpele o Banco para regularizar a situação num prazo concedido para esse efeito. Se, findo esse prazo, esse incumprimento se mantiver sem motivo justificativo atendível, o BPF pode considerar extinta a garantia autónoma emitida pelo FCGM, não podendo o Banco apresentar quaisquer pedidos de pagamento após essa data.
- l) A transferir o benefício económico para a Empresa, conferido pela garantia, via:
 - i) Redução dos custos de financiamento;
 - ii) Redução das garantias solicitadas;
 - iii) Maturidades mais longas;
 - iv) Condições de reembolso específicas;
 - v) Concessão de financiamento, sob uma forma ou em áreas geográficas ou segmentos de mercado, que não tenham sido previamente concedidos pela IC;
 - vi) Redução da primeira renda nas locações financeiras

22. Obrigações de Reporte de Informação

1. Mensalmente, até ao 5.º dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o BANCO enviará por via eletrónica ao FCGM, em formato definido por este, informação, nomeadamente, sobre a contratação, utilizações, amortizações, incidentes e valores vivos.
2. O BPF poderá solicitar ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de EGL, ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.
3. O não cumprimento pelo Banco do envio das listagens referidas nos números anteriores, impedido de acionar a garantia do FCGM, até à respetiva regularização da informação em falta.
4. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada, devendo verificar se o beneficiário cumpre todas as obrigações assumidas e comunicará ao FCGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.
5. Se o Banco, no âmbito dos reportes referidos nos números anteriores, transmitir informações erradas relativamente a um financiamento, o mesmo não poderá ser considerado no âmbito da presente Linha, sendo, portanto, totalmente desconsiderado para efeitos de acionamento de garantia.
6. O previsto no número anterior não será aplicável sempre que o Banco envie informação devidamente corrigida, o que deverá suceder logo que a mesma esteja disponível e, em qualquer caso, em momento anterior ao do acionamento da garantia.

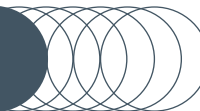
23. Outras Obrigações

1. O Banco e o BPF promoverão ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando os beneficiários sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras.
2. As partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.

24. Entidade Gestora da Linha (EGL)

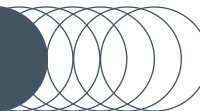
A Entidade Gestora da Linha é o BPF, o qual assumirá todas as funções de gestão da linha de apoio.

ANEXOS

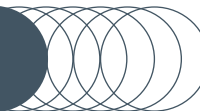


ANEXO I

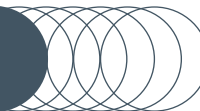
Linha Portugal Resiliência Energética	
A. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
A.1	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI); g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal. h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;



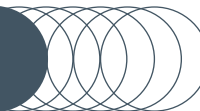
	<p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>
<p>A.2</p>	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: <ul style="list-style-type: none"> ○ visem especificamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional; b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado; c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos: <ol style="list-style-type: none"> i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do



	<p>Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).);</p> <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p>
<p>A.3</p>	<p>Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;</p>
<p>A.4</p>	<p>Não apresentará dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como terá a sua situação regularizada junto do sistema financeiro, do BPF e dos Fundos por si geridos, à data da contratação da garantia do FCGM.</p>
<p>A.5</p>	<p>Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.</p>
<p>A.6</p>	<p>Não se encontra em dificuldade financeira, ou seja, não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. c) Se for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores. d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: <ul style="list-style-type: none"> a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.



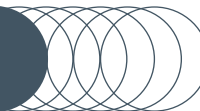
<p>A.7</p>	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI; • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa Grande:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap) ou uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
<p>A.8</p>	<p>Mais declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Cumprir com as regras de auxílios de estado aplicáveis incluindo as regras sobre acumulação; Ter perfeito conhecimento que o incumprimento das obrigações e declarações constantes da presente declaração de compromisso implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos; Ter perfeito conhecimento que a informação prestada é verdadeira e que assumirá as consequências de uma eventual devolução de fundos caso se prove o contrário.
<p>A.9</p>	<p>Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto</p>
<p>A.10</p>	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ol style="list-style-type: none"> A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no



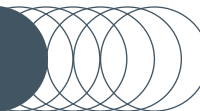
	<p>âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação.</p> <p>b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação.</p> <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <p>a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e FOMENTO – Fundos de Investimento Imobiliário, SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar;</p> <p>b) Junto da SGM - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., participadas pelo BPF.</p>
A.11	Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
A.12	Sem condenações na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social.
A.13	<p>Apresenta um dos seguintes impactos resultantes do aumento dos custos energéticos e/ou do aumento dos custos das matérias-primas nomeadamente (escolher uma das opções):</p> <p><input type="checkbox"/> Apresenta, em 2025, um peso dos custos energéticos no total dos custos de produção igual ou superior a 20%</p> <p><input type="checkbox"/> Apresenta, à presente data, um peso dos custos energéticos no total dos custos de produção igual ou superior a 20% à data da candidatura, ou</p> <p><input type="checkbox"/> Regista um aumento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)⁵ igual ou superior a 20% nos últimos 3 meses antes da candidatura, face aos três meses do período homólogo⁶</p>
A.14	Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a SGM - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., para efeitos de acesso às linhas de financiamento.
B. DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO	
<p>A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para o BPF. O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional.</p> <p>A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.</p>	
B.1	<p style="text-align: center;"><u>RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO</u></p> <p>O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é o Banco Português de Fomento com o qual o proponente estabelece relações comerciais:</p>

⁵ COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - ORIENTAÇÕES COMUNITÁRIAS RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS DE EMERGÊNCIA E À REESTRUTURAÇÃO A EMPRESAS EM DIFICULDADE - (2004/C 244/02)

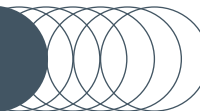
⁶ COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - ORIENTAÇÕES COMUNITÁRIAS RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS DE EMERGÊNCIA E À REESTRUTURAÇÃO A EMPRESAS EM DIFICULDADE - (2004/C 244/02)



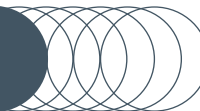
	<ul style="list-style-type: none"> Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.
B.2	<p><u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u></p> <p>O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, o qual poderá ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt
B.3	<p><u>FINALIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito; Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo; Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento; Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo; Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal; Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal. Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP,IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados. <p>Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.</p>
B.4	<p><u>FUNDAMENTO JURÍDICO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS</u></p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelo BPF tem como fundamento de licitude:</p> <ul style="list-style-type: none"> A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo; O cumprimento de obrigações jurídicas a que o BPF está sujeito; <p>Os interesses legítimos do BPF.</p>
B.5	<p><u>DESTINATÁRIOS DOS DADOS PESSOAIS</u></p> <p>No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados pelo BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A e a Sociedade Garantia Mútua (SGM), para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações a SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), a SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um</p>



	dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte do BPF.
B.6	<p><u>TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, o BPF e qualquer das entidades com que partilhou os dados, comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.</p>
B.7	<p><u>PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS</u></p> <p>Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.</p>
B.8	<p><u>SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS</u></p> <p>O BPF adota as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.</p>
B.9	<p><u>DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS</u></p> <p>V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades.</p> <p>O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (http://www.cnpd.pt.)</p>
B.10	<p><u>CONTACTOS</u></p> <p>Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida ao Encarregada da Proteção de Dados do BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.</p>
<p>Declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais; 2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento do BPF assim como da informação disponível no respetivo website (consultável em: www.bpfomento.pt). 3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com o BPF, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível no website do BPF. 4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes. 	

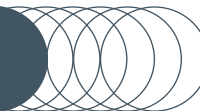


Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial: _____@_____._____	
Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):	
<input type="checkbox"/>	Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) (*)
Mais declara que, no que respeita a contactos da SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter da SGM e BPF:	
<input type="checkbox"/>	Autoriza comunicações (*)
(*) Não assinalando a checkbox da opção de autorização de acesso e consulta diretos e/ou de autorização de comunicações, será considerado que a Empresa não concede a(s) respetiva(s) autorização(ões).	
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data: _____	
* Assinatura(s) e Carimbo.	



ANEXO II

<p>REGULAMENTO (UE) Nº 2023/2831 DA COMISSÃO, de 13 de dezembro de 2023, RELATIVO À APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107º E 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA AOS AUXÍLIOS DE MINIMIS</p>
<p>São elegíveis empresas de todos os setores, com exceção das:</p>
<p>a. Empresas que desenvolvem atividades nos setores da pesca e da aquicultura, abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;</p>
<p>b. Empresas que desenvolvem atividades de produção primária de produtos agrícolas;</p>
<p>c. Empresas que desenvolvem atividades no setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas, nos seguintes casos:</p> <p>i. sempre que o montante dos apoios seja fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa,</p> <p>ii. sempre que os apoios estejam subordinados à condição de serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários;</p>
<p>d. Atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;</p>
<p>Definições:</p> <p>«Empresa» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:</p> <p>a. Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;</p> <p>b. Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;</p> <p>c. Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;</p> <p>d. Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.</p> <p>e. As empresas que mantenham uma das relações referidas por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma empresa única.</p> <p>«Produtos agrícolas», os produtos enumerados no Anexo I do Tratado, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000;</p> <p>«Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação efetuada num produto agrícola que resulte num produto que é igualmente um produto agrícola, com exceção das atividades nas explorações agrícolas necessárias para a preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;</p> <p>«Comercialização de produtos agrícolas», a detenção ou a exposição com vista à venda, colocação à venda, entrega ou qualquer outra forma de colocação no mercado, exceto a primeira venda de um produtor primário a revendedores ou transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para essa primeira venda. A venda de um produtor primário aos consumidores finais será considerada comercialização quando efetuada em instalações específicas reservadas a tal fim;</p>



REGULAMENTO (UE) N.º 1408/2013 DA COMISSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, RELATIVO À APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107º E 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA AOS AUXÍLIOS DE MINIMIS NO SETOR AGRÍCOLA

São elegíveis empresas que operam no setor da produção primária de produtos agrícolas, com exceção dos seguintes:

- a. Apoios cujo montante é fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos colocados no mercado;
- b. Atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, a favor da criação e do funcionamento de uma rede de distribuição ou a favor de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;
- c. Auxílios que imponham a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

Definições:

«Empresa» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

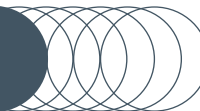
- a. Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b. Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c. Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d. Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.
- e. As empresas que mantenham uma das relações referidas por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma empresa única.

«Produtos agrícolas», os produtos enumerados no Anexo I do Tratado, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

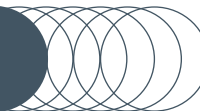
REGULAMENTO (UE) N.º 717/2014 DA COMISSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2014, RELATIVO À APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107º E 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA AOS AUXÍLIOS DE MINIMIS NO SETOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA

São elegíveis empresas do setor das pescas e da aquicultura, com as seguintes exceções:

- a. Apoios cujo montante é fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos ou colocados no mercado;
- b. Atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;
- c. Compra de navios de pesca
- d. Modernização ou substituição de motores principais ou auxiliares de navios de pesca;



e. Operações que aumentem a capacidade de pesca de um navio ou para equipamentos que aumentem a capacidade de um navio para localizar o peixe;
f. Construção de novos navios de pesca ou para a importação de navios de pesca;
g. Cessaç�o tempor�ria das atividades de pesca, salvo se expressamente previstos no Regulamento (UE) n.� 508/2014;
h. Pesca explorat�ria;
i. Transfer�ncia de propriedade de uma empresa;
j. Repovoamento direto, salvo se expressamente previsto como medida de conserva�o num instrumento jur�dico da Uni�o ou em caso de repovoamento experimental.
<p>Defini�es:</p> <p>«Empresa» inclui todas as empresas que t�m, entre si, pelo menos uma das seguintes rela�es:</p> <p>a. Uma empresa det�m a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou s�cios de outra empresa;</p> <p>b. Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do �rg�o de administra�o, de dire�o ou de fiscaliza�o de outra empresa;</p> <p>c. Uma empresa tem o direito de exercer influ�ncia dominante sobre outra empresa por for�a de um contrato com ela celebrado ou por for�a de uma cl�usula dos estatutos desta �ltima empresa;</p> <p>d. Uma empresa acionista ou s�cia de outra empresa controla sozinha, por for�a de um acordo celebrado com outros acionistas ou s�cios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou s�cios desta �ltima;</p> <p>e. As empresas que mantenham uma das rela�es referidas por interm�dio de uma ou v�rias outras empresas s�o igualmente consideradas uma empresa �nica.</p> <p>«Empresas do setor das pescas e da aquicultura»: as empresas ativas na produ�o, transforma�o e comercializa�o dos produtos da pesca e da aquicultura;</p> <p>«Produtos da pesca e da aquicultura»: os produtos definidos no artigo 5.�, al�neas a) e b), do Regulamento (UE) n.� 1379/2013;</p> <p>«Transforma�o e comercializa�o»: todas as opera�es, incluindo o manuseamento, o tratamento, a produ�o e a distribui�o, entre o momento do desembarque ou da colheita e o est�dio de produto final;</p>



ANEXO III – A

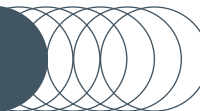
Spread máximo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Segmento MICRO

Rating / Maturidade	1	2	3	4	5
RTG 1	0,50%	0,53%	0,56%	0,58%	0,60%
RTG 2	0,50%	0,53%	0,56%	0,58%	0,60%
RTG 3	0,52%	0,56%	0,59%	0,62%	0,64%
RTG 4	0,56%	0,62%	0,67%	0,71%	0,73%
RTG 5	0,65%	0,75%	0,82%	0,85%	0,87%
RTG 6	0,78%	0,91%	1,00%	1,05%	1,09%
RTG 7	0,98%	1,16%	1,24%	1,29%	1,29%
RTG 8	1,24%	1,45%	1,50%	1,50%	1,50%
RTG 9	1,49%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
RTG 10	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
RTG 11	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
RTG 12	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%

Segmento PMEGE

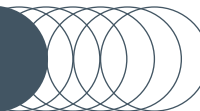
Rating / Maturidade	1	2	3	4	5
RTG 1	0,50%	0,50%	0,51%	0,51%	0,53%
RTG 2	0,50%	0,51%	0,51%	0,53%	0,53%
RTG 3	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%	0,58%
RTG 4	0,55%	0,58%	0,60%	0,62%	0,64%
RTG 5	0,60%	0,66%	0,69%	0,73%	0,75%
RTG 6	0,71%	0,80%	0,84%	0,87%	0,89%
RTG 7	0,86%	0,97%	1,04%	1,07%	1,07%
RTG 8	1,05%	1,15%	1,18%	1,18%	1,18%
RTG 9	1,18%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
RTG 10	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
RTG 11	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
RTG 12	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%



ANEXO III – B

Comissão de garantia máxima, na ótica do empréstimo, tendo em conta a dimensão o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Rating / Maturidade	1	2	3	4	5
RTG 1	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%
RTG 2	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%
RTG 3	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%
RTG 4	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%
RTG 5	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%
RTG 6	0,2000%	0,2500%	0,2800%	0,3000%	0,3000%
RTG 7	0,2500%	0,3000%	0,3200%	0,3500%	0,3500%
RTG 8	0,3000%	0,3500%	0,3700%	0,4000%	0,4000%
RTG 9	0,3500%	0,4000%	0,4200%	0,4500%	0,4500%
RTG 10	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
RTG 11	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
RTG 12	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%



ANEXO III - C

Tabela equivalência rating

Rating BPF	PD Média	PD Min	PD Max
1	0,090%	0,000%	0,130%
2	0,170%	0,130%	0,206%
3	0,300%	0,206%	0,327%
4	0,450%	0,327%	0,518%
5	0,680%	0,518%	0,820%
6	1,080%	0,820%	1,300%
7	1,510%	1,300%	2,060%
8	2,780%	2,060%	3,265%
9	4,070%	3,265%	5,175%
10	5,970%	5,175%	8,202%
11	9,460%	8,202%	13,000%
12	14,710%	13,000%	100,000%

Notas:

PD Média corresponde a uma PD a 12 meses (perspetiva *Through-the-cycle*)

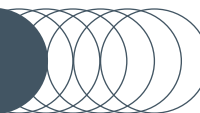
PD Min corresponde ao intervalo mínimo (fechado) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

PD Max corresponde ao intervalo máximo (aberto) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

O mapeamento para as notações de risco das masterscales internas das Instituições Financeiras deverá ser feito com base na PD a 12 meses da masterscale interna de cada Instituição Financeira, sendo que a mesma deverá estar dentro do intervalo da PD Min e PD Max do BPF, nomeadamente:

$$Rating IF_j \rightarrow Rating BPF_i : PD Min_{Rating BPF=i}^{BPF} \leq PD 12 meses_{Rating IF=j}^{IF} < PD Max_{Rating BPF=i}^{BPF}$$

Os Ratings Moody's (min) e Ratings Moody's (max) são intervalos fechados

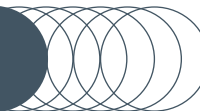


ANEXO III - D

Tabela de prémios anuais de limiar de segurança (comissões de garantia – *safe harbour*)⁷

«Qualidade creditícia	Standard and Poor's	Fitch	Moody's	Prémio anual de limiar de segurança
Elevada qualidade	AAA	AAA	Aaa	0,4 %
Muito boa capacidade de pagamento	AA + AA AA –	AA + AA AA –	Aa 1 Aa 2 Aa 3	0,4 %
Boa capacidade de pagamento	A + A A –	A + A A –	A 1 A 2 A 3	0,55 %
Capacidade de pagamento adequada	BBB + BBB BBB –	BBB + BBB BBB –	Baa 1 Baa 2 Baa 3	0,8 %
Capacidade de pagamento vulnerável perante condições adversas	BB + BB	BB + BB	Ba 1 Ba 2	2 %
	BB –	BB –	Ba 3	
Capacidade de pagamento susceptível de ser afectada devido a condições adversas	B +	B +	B 1	3,8 %
	B B –	B B –	B 2 B 3	6,3 %
Capacidade de pagamento dependente da manutenção de condições favoráveis	CCC + CCC CCC – CC	CCC + CCC CCC – CC C	Caa 1 Caa 2 Caa 3	Não pode ser fornecido qualquer prémio anual de limiar de segurança
Em situação de incumprimento ou quase incumprimento	SD D	DDD DD D	Ca C	Não pode ser fornecido qualquer prémio anual de limiar de segurança»

⁷ Para as PME que não têm um historial de crédito ou uma notação alicerçada numa abordagem baseada no balanço, como é o caso de certas empresas criadas para fins específicos ou empresas em fase de arranque (*start-up companies*), o prémio de limiar de segurança é fixado em 3,8 %, mas tal prémio nunca poderá ser inferior ao que seria aplicável à sociedade ou sociedades-mãe.

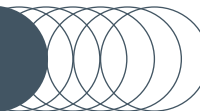


ANEXO IV

Uma vez assinados os contratos, a IC submete no “Portal Banca”, nos campos previamente definidos para o efeito, ou envia os originais nos casos aplicáveis, dos seguintes documentos:

- a) Envio do Original da Livrança em branco do FCGM para o BPF, subscrita pela empresa.
 - A livrança não deverá conter nenhuma inscrição na frente, além das assinatura e carimbo (na sua falta a designação da sociedade e a indicação da qualidade do(s) seu(s) representante(s) legal(ais): “A gerência” ou “A administração”);
 - Os espaços para inscrição do valor da livrança e da morada da subscritora têm de estar completamente livres/em branco.
 - Havendo assinatura a rogo, a livrança deve estar reconhecida, caso não seja possível, deve ser feito um pacto de preenchimento de livrança autónomo devidamente reconhecido, anexo ao título Todas as vias originais de contratos de constituição de colaterais de crédito devidamente formalizados.
- b) Envio do Original do Pacto de Preenchimento de Livrança deverá ser remetido para o BPF, devendo conter reconhecimento das assinaturas dos representantes legais da empresa (com menções especiais – presencial ou por semelhança) ou de ENI - Empresário em Nome Individual (reconhecimento simples/presencial).
- c) Para contratos cujo valor de garantia não exceda € 500.000,00 (quinhentos mil euros), o reconhecimento das assinaturas pode ser substituído pela abonação das assinaturas, com identificação dos responsáveis da IC pelas respetivas abonações (número mecanográfico legível ou outro elemento que permita a sua identificação).
- d) O reconhecimento de assinaturas tem de ser efetuado por entidade competente (notário, advogado, conservador ou outras entidades cuja competência lhes tenha sido atribuída por lei).
- e) Cópia do contrato de financiamento integralmente preenchido, datado e assinado. Sempre que o BPF considerar necessário o envio de uma cópia física devidamente certificada, o banco deverá remeter a mesma no prazo de 10 dias após o pedido.
- f) Cópia do documento de identificação (cartão de cidadão ou passaporte), com abonação bancária ou cópia fiel de original - aplicável a Administradores / Gerentes

Notas: Sempre que acima se refere documentos originais, os mesmo devem ser enviados fisicamente para o BPF, de forma que seja criado um arquivo de originais, por exemplo, Livrança Original e Pacto de Preenchimento de Livrança Original.



ANEXO V

A- Os elementos *infra* indicados devem instruir o pedido de financiamento. Um pedido não pode ser analisado pelo BPF sem que todos os documentos *infra* tenham sido reunidos e submetidos no Portal Banca.

Linha Portugal Resiliência Energética	
Documentos obrigatórios para candidatura	
Declaração de Compromisso do Beneficiário com autorização para partilha de informação	X
Declaração de Empresa Única / Autónoma (<i>quando aplicável</i>)	X

B- O FCGM, representado pelo BPF, reserva-se o direito de, caso entenda necessário, solicitar casuisticamente, durante o processo de análise, toda a informação necessária, caso se verifique que algum elemento constante da sua base de dados é inexistente ou está incompleto.



Banco Português
de Fomento



www.bpfomento.pt

Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289
bpfomento@bpfomento.pt